

ADESÃO - Plataforma de Serviços de Interoperabilidade

O presente documento estabelece os termos e as condições em que o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), como responsável pelo tratamento dos dados envolvidos, e o Instituto de Informática, I.P., (II, I.P.), na qualidade de responsável pela infraestrutura tecnológica e sistemas de informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, prestam os serviços *web* no âmbito da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade.

A disponibilização dos serviços permite uma via de comunicação eletrónica simplificada para as entidades identificadas no sistema da Segurança Social.

Cláusula 1.^a

(Definições)

Para efeitos de adesão ao serviço, entende-se por:

- a) Entidade Aderente - entidade registada na Segurança Social Direta e aderente ao serviço da plataforma de serviços interoperabilidade;
- b) Serviços Plataforma de Serviços de Interoperabilidade - funções e métodos publicados em servidor administrado pelo II, I.P. que podem ser invocados remotamente, através da internet, pela Entidade Aderente mediante a troca de mensagens com a Plataforma de Serviços de Interoperabilidade e de acordo com as respetivas especificações técnicas.

Cláusula 2.^a

(Objeto e natureza)

- 1- A adesão ao serviço tem por finalidade a utilização dos serviços *web* disponibilizados pelos institutos acima identificados, no âmbito da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade para efeitos de cumprimento das obrigações das entidades inscritas no sistema da Segurança Social, bem como para acesso a informação tornada disponível no mesmo sistema.
- 2- Os serviços mencionados no número anterior podem ser utilizados pela Entidade Aderente, consoante especificações técnicas publicitadas no sítio da internet da Segurança Social.
- 3- Os serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade são prestados às Entidades Aderentes a título gratuito.

Cláusula 3.^a

(Dados pessoais)

A Entidade Aderente deve respeitar a legislação em vigor em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 4.^a

(Proteção)

- 1- A Entidade Aderente deve utilizar os dispositivos de segurança inerentes aos serviços *web* que incluem a autenticação ao serviço *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade através das credenciais de acesso à Segurança Social Direta.

2- Os serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade estão exclusivamente disponíveis para os efeitos mencionados no n.º 1 da cláusula 2ª.

3- É expressamente proibido:

- a) Divulgar ou partilhar ilicitamente as senhas de acesso ao sistema;
- b) Alterar a estrutura dos serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade;
- c) Prejudicar os dispositivos de segurança relacionados com os serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade;
- d) Alterar ou reproduzir o código fonte associado aos serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade.

4- A Entidade Aderente deve comunicar ao II, I.P. qualquer quebra de segurança de que tenha conhecimento ou suspeita e colaborar nas medidas necessárias para a sua eliminação, através dos contactos publicados no sítio da internet da Segurança Social.

Cláusula 5.ª

(Melhorias)

O II, I.P. pode realizar as modificações de melhoramento que reconheça como necessárias no âmbito da qualidade e desempenho dos serviços *web* prestados na Plataforma de Serviços de Interoperabilidade e em utilização, salvaguardadas as questões de disrupção dos serviços já disponibilizados.

Cláusula 6.ª

(Processo de adesão e utilização)

1 – A Entidade Aderente pode utilizar os serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade desde que esteja registada na Segurança Social Direta.

2 – A aceitação das condições de adesão é efetuada no portal da Segurança Social Direta.

Cláusula 7.ª

(Responsabilidade)

1 – O ISS, I.P. e o II, I.P. não assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos resultantes de falha ou indisponibilidade dos serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade.

2 – Em caso de falha ou indisponibilidade dos serviços, a entidade Aderente é obrigada ao cumprimento das obrigações para com a Segurança Social, através dos restantes canais disponibilizados pela Segurança Social.

3 – A Entidade Aderente é responsável pela veracidade dos dados que comunique no âmbito da utilização do serviço.

Cláusula 8.ª

(Serviço Endereço da Internet)

A adesão aos serviços *web* da Plataforma de Serviços de Interoperabilidade é efetuada em: <https://app.seg-social.pt/ptss/gus/adesao-plataforma-servicos>

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

A disponibilidade do serviço concretiza-se na data da respetiva adesão ao serviço.